Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 603/81.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRALEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de cr 3.500.000,00 (Tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providencias.

Milton Alves da Silva, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, lídima representante do Povo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de cr$3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizaveis em até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importancia a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores consideraveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de um trator Valmet equipado com retro-escavadeira Madal.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação mercantil (arrendamento) tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de até cr$3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) acrescido da correção monetaria das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento no Territorio Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento Público, para receber as parcelas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplica-las no pagamento de alugueis mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contem.

Indianópolis, 31 de agosto de 1981.

Milton Alves da Silva

Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 603/81.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRALEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de cr 3.500.000,00 (Tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), e dá outras providencias.

Milton Alves da Silva, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, lídima representante do Povo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de cr$3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizaveis em até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importancia a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de alugueis, como valores consideraveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de um trator Valmet equipado com retro-escavadeira Madal.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação mercantil (arrendamento) tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de até cr$3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) acrescido da correção monetaria das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento no Territorio Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento Público, para receber as parcelas do retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplica-las no pagamento de alugueis mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contem.

Indianópolis, 31 de agosto de 1981.

Milton Alves da Silva